



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

CONTRATO
FL. 138

Contrato nº 04.12.2021 - SESI/PI

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ e a empresa LL CONSTRUTORA EIRELLI, tendo por objeto a execução dos serviços de engenharia que consiste em: construção de uma área em estrutura pré-moldada em concreto armado, anexo a indústria do conhecimento, situada na cidade de Buriti dos Lopes(PI); na recuperação e revisão predial no prédio da indústria do conhecimento, situado na cidade de Parnaíba(PI); demolição e execução do muro lateral, em alvenaria com pilares em concreto armado e recuperação da área externa na indústria do conhecimento na cidade de Cocal(PI) e recuperação de áreas comuns do 3º pavimento e da pintura externa do prédio do SESI, na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, Centro, no lapso temporal de 03 (três) meses.

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ, portador do CNPJ/MF nº 03.810.406\0001-28, com sede na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, neste ato representado pelo Superintendente Regional MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LL CONSTRUTORA EIRELLI, portadora do CNPJ/MF nº 37.660.240/0001-22, estabelecida comercialmente na cidade de Parnaíba(PI), no Loteamento Conviver IV, 11, quadras 06, sala 01, bairro João XXIII, neste ato representada por LEONARDO SOARES LAGES GONÇALVES, denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de engenharia que consiste em: construção de uma área em estrutura pré-moldada em concreto armado, anexo a indústria do conhecimento, situada na cidade de Buriti dos Lopes(PI); na recuperação e revisão predial no prédio da indústria do conhecimento, situado na cidade de Parnaíba(PI); demolição e execução do muro lateral, em alvenaria com pilares em concreto armado e recuperação da

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

área externa na indústria do conhecimento na cidade de Cocal(PI) e recuperação de áreas comuns do 3º pavimento e da pintura externa do prédio do SESI, na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, Centro, no lapso temporal de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Convite nº 006/2021 - SESI/DR-PI e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos inerentes à contratação correrão por conta do programa orçamentário: 20.02.02.01.02 / 20.05.02.01 / 3.07.10.01.01 / 4.01.01.01.01 / 00743.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA, se obrigará:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços de engenharia contratados, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo de vigência deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Solicitar por escrito ao CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual.

Parágrafo Terceiro: Responsabilizar-se pelo pagamento/recolhimento do tributos municipais (ISS), bem como apresentar os comprovantes de pagamento juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 03 (três) meses, a iniciar na data de 15 de dezembro de 2021 e findar-se na data de 15 de março de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante a terceiros, a quem responderão diretamente.

M

Cicero de Souza Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com o CONTRATANTE, no decorrer da vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA

O valor global é de R\$ 418.456,00 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), cujo pagamento pelos serviços será realizado em 02 (duas) parcelas (1ª Parcela, no percentual de 50% do valor contrato, a ser liquidada na assinatura deste instrumento contratual e 2ª Parcela, no percentual de 50% do valor contrato, com 100% dos serviços executados, mediante a aferição (medição) e aceite dos serviços contratados a ser realizada por colaborador da Entidade, dado o encaminhamento dos documentos hábeis para a liquidação, inclusive as certidões de regularidade fiscal prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social da Indústria.

CLÁUSULA NONA - A critério exclusivo do CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

Parágrafo Segundo: Ceder ou transferir, no todo em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE estabelecerá multa à CONTRATADA, no seguinte caso:

De 2% (dois por cento) do valor global deste instrumento contratual por dia de atraso na conclusão dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento;

Parágrafo Segundo: O Terceiro deverá cumprir fielmente o sistema regulatório anticorrupção - principalmente a Lei nº 12.846/2013;

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI N° 2387/92

Parágrafo Terceiro: No caso de não cumprimento de cláusula anticorrupção, o instrumento contratual, mediante justificativa, deverá ser rescindido e aplicado a multa correspondente;

Parágrafo Quarto: A contratada arcará com a reparação de danos materiais e morais, em razão de danos à imagem e reputação do contratante e, conseqüentemente com a perda de oportunidades de negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No decorrer do prazo contratual não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Parágrafo Primeiro - As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Constituição Federal e Estadual, as leis e as demais regras aplicáveis ao presente instrumento, bem como o Código de Ética do SESI/SENAI, repudiando qualquer forma de corrupção;

Parágrafo Segundo - O contratado autoriza o contratante a proceder a *due diligence*, sempre que necessário, quanto à solidez e regularidade econômica dos contratados com os órgãos de auditoria e controle, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba(PI), 15 de dezembro de 2021.

PELO CONTRATANTE:



MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA
Superintendente Regional - SESI/PI

PELA CONTRATADA:



LEONARDO SOARES LAGES GONÇALVES

TESTEMUNHAS:
